



## Câmara Municipal De Itapirapuã Paulista

ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Santa Ana, 43 Fone/Fax (15) 5481169. CEP 18 385-000 C.N.P.J. 03.015.580/0001-89  
e-mail: secretariacmitapirapuapaulista@gmail.com

### RESOLUÇÃO N ° 001, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 001, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista)

***“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”***

**FAÇO SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, aprovou na sessão ordinária de nº 75/2020, realizada em 08/09/2020, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art.1º**-. Fica fixado, para a legislatura subsequente, a iniciar-se em 01 de Janeiro de 2021 e se finda em 31 de Dezembro de 2024 - o subsídio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara do Município de Itapirapuã Paulista, observados os limites estipulados pela Constituição Federal, no valor de R\$ 3.306,38 (Três mil e trezentos e seis reais e trinta e oito centavos);

**Art.2º**- O Vereador que vier a ocupar o cargo de Presidente da Câmara, perceberá subsídio diferenciado, o qual fica fixado no valor correspondente à quantia de R\$ 3.858,00 (Três mil oitocentos e cinquenta e oito reais);

**Art.3º**.- Os subsídios ora fixados serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

**Art.4º**- Somente terão direito à percepção do subsídio, os vereadores em pleno exercício do cargo, ressalvados os casos de afastamento remunerado previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O subsídio corresponderá ao comparecimento às sessões ordinárias previamente determinadas em número não superior a



## Câmara Municipal De Itapirapuã Paulista

ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Santa' Ana, 43 Fone/Fax (15) 5481169. CEP 18 385-000 C.N.P.J. 03.015.580/0001-89  
e-mail: secretariacmitapirapuapaulista@gmail.com

duas mensalmente, entretanto, se houver número maior de sessões, o Vereador fica obrigado a comparecer e participar dos trabalhos;

**Parágrafo Segundo**– O vereador que deixar de comparecer a sessão ordinária sem justificativa ou comparecendo não participar das votações plenárias se houver, serão descontados 25% do montante do seu subsídio por sessão ausente.

**Parágrafo Terceiro**– Durante o recesso da edilidade, o Vereador receberá subsídio normalmente.

**Art.5º**- As sessões legislativas extraordinárias não gerarão qualquer remuneração adicional;

**Art.6º**-. O suplente convocado terá direito ao subsídio constante desta Resolução, quando substituir o titular, que perderá todas as vantagens do cargo, salvo nos casos de afastamento previstos no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

**Art.7º**- Fica assegurado à revisão geral anual através de Lei específica, nos termos do Art. 37 da CF, sempre na mesma data base e sem distinção de índices concedidos aos servidores Públicos Municipais.

**Art.8º**-. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, em 09 de setembro de 2020.

**Valdinei Dias Antunes**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista